



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 20257860/2021-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.007011/2021-32

Assunto: Autos de Infração nº 1246_00098_2021

Interessado: BHAGWANDAS THANWERDAS PARVANI

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 9 de Setembro de 2021, em desfavor de BHAGWANDAS THANWERDAS PARVANI, nacional do PANAMÁ, portador do Passaporte Comum nº PA0330799, ingressante em território nacional no dia 01 de março de 2020, sob a classificação de turista, supostamente por ultrapassar em 467 dias o prazo legal de estada no território nacional, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa.

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 09 de Setembro de 2021, o autuado esclareceu os motivos pelos quais o fizeram descumprir com a referida norma, alegando que ingressou em território nacional para visitar sua família que reside em Manaus e realizar um procedimento cirúrgico em São Paulo no dia 10/03/2020, e tendo sua volta para o Panamá marcada para o dia 13/04/2020, mas com o avanço da pandemia de Covid-19 e todas as determinações sanitárias adotadas por diversos países, teve seu voo de retorno para o Panamá cancelado. No dia 15/04/2020 e 30/04/2020 o autuado testou positivo para Covid-19, o impossibilitando de sair do país e após se recuperar, tentou a remarcação de sua viagem, mas teve seu voo novamente cancelado devido as restrições de voos internacionais. No mês de setembro de 2020, o autuado se encontrava com a saúde bastante debilitada e foi proibido por seu médico de realizar qualquer tipo de viagem e ainda foi orientado a esperar a vacinação para poder retornar em segurança, com a sua esposa, ao Panamá, a qual ocorreu somente no mês de fevereiro de 2021. O autuado ainda alega que ao decorrer do ano de 2020, o seu filho entrou em contato com a Polícia Federal e foi informado de que os prazos para permanência de estrangeiros estavam suspensos por conta da pandemia.

Ademais, é notório que o autuado tentou por diversas vezes retornar ao seu país, mas que por conta das restrições sanitárias devido a pandemia de Covid-19, não foi possível e conseqüentemente ultrapassou o prazo legal de estada.

Conforme as alegações, cabe observar que o estrangeiro em questão agiu ao encontro ao Princípio da Boa-Fé. Além disso, buscou de todas as formas conhecidas a sua regularização no prazo, porém não obteve êxito, não incorrendo portanto na infração que lhe foi imputada.

Ante todo o exposto, esta DELEMIG é de parecer favorável ao arquivamento do processo.

Micharlen Braga Sampaio

Estagiário

DECISÃO

1. Ciente e de acordo com o Parecer acima. De fato, em razão da pandemia da Covid-19 os prazos migratórios foram todos suspensos a partir de 16/03/2020, conforme o item 7 da Mensagem Oficial Circular nº 04/2020-DIREX/PF, prazos esses que somente voltaram a correr em 03/11/2020, com base no art. 1º da Portaria nº 18/2020-DIREX/PF, os quais foram novamente prorrogados até 16/09/2021, com fulcro no art. 1º da Portaria nº 21/2021-DIREX/PF, razão pela qual não cabe punição ao estrangeiro em razão de ter ficado mais tempo no Brasil do que o inicialmente previsto.

2. Arquive-se este processo, publicando-se esta decisão no site da PF, conforme art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017, sendo certo que o arquivamento da multa aplicada não afeta a necessidade do estrangeiro se regularizar ou deixar o País no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 176 do Decreto nº 9.199/2017.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE

Delegado de Polícia Federal

Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 10/09/2021, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20257860** e o código CRC **51B9873E**.